



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 025/2020 – Reconhece a Situação de Calamidade Pública, ratifica as normas e medidas adotadas no Decreto Municipal nº 1932/2020 e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 025, de 13 de abril de 2020, o Poder Executivo Municipal pretende reconhecer situação de calamidade pública no território do município em razão da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). O reconhecimento visa convalidar medidas de aspecto fiscal e econômico e a dispensa de metas fiscais para os fins do que determina a Lei Complementar 101/2000 e a prorrogação de prazos e obrigações por parte do ente público e pelos munícipes no que diz respeito a tributos municipais.

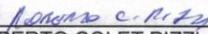
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara de Vereadores às Comissões acima designadas, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59 e 62, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

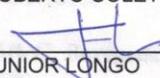
A Constituição Federal outorgou aos Municípios autonomia para se organizar administrativamente, sendo que no art. 30, inc. I atribuiu ao menor ente da federação a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local". No caso em apreço o reconhecimento da situação de calamidade pública relaciona-se à necessidade do governo de aumentar o gasto público para combater a disseminação do vírus, cuja situação é de amplo conhecimento mundial. A decretação de calamidade autoriza gastos extraordinários para o combate da situação calamitosa, a dispensa de metas fiscais e a suspensão de prazos de que prevê a Lei Complementar 101/2000. Trata-se, pois, de medida excepcional e como tal deve ser tratada, limitando-se ao período em questão, nos termos do que determina o art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Desta forma, o presente Projeto de Lei respeita aos requisitos de legalidade, estando apto a ser submetido ao plenário, nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 111, do Regimento Interno.

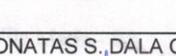
No que se refere à competência e iniciativa da proposição, a Lei Orgânica Municipal determina, no seu art. 54, inc. XXV, que compete privativamente ao Prefeito "decretar situações de emergência ou estado de calamidade pública". A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

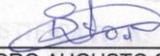
Deste modo, face à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 025/2020, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

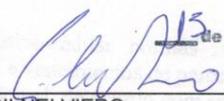
Vila Maria – RS, 15 de abril de 2020.

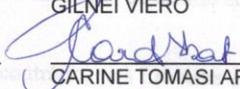

ROBERTO COLET PIZZI

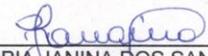

JUNIOR LONGO

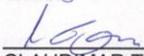

JONATAS S. DALA CORT


PEDRO AUGUSTO STAIL


GILNEI VIERO


CARINE TOMASI ARBOIT


RUBIA JANINA DOS SANTOS


CLAUDIMAR TOMASI